



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2525/2018

Data da disponibilização: Quarta-feira, 25 de Julho de 2018.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro João Batista Brito Pereira Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva Vice-Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Coordenadoria Processual

Despacho

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0005151-92.2018.5.90.0000

Requerente FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Requerido TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Interessada EDNA CARLA MACHADO LIMA

Intimado(s)/Citado(s):

- EDNA CARLA MACHADO LIMA
- FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DECISÃO

Trata-se de procedimento de controle administrativo, com pedido de liminar, requerido pelo Ex.mo Sr. Desembargador FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, contra decisão proferida pelo Órgão Especial daquele Tribunal, em 10/5/2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000.

A deliberação colegiada em questão deu provimento a recurso administrativo de servidora, para deferir a redistribuição de cargo efetivo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, em reciprocidade com outro de mesma denominação, ocupado pela servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA do TRT da 8ª Região

Segundo informa o Ex.mo Presidente do TRT, a servidora em questão, embora ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal do TRT da 8ª Região, encontra-se em exercício no TRT da 1ª Região, em razão de estar removida para acompanhar seu cônjuge, que é servidor do Instituto Nacional da Reforma Agrária – INCRA.

O presente pedido se justifica, de acordo com S. Ex., pelo fato de, em 16/3/2018, haver sido publicado o Edital de Concurso Público nº 1/2018, para provimento de cargos efetivos daquele Tribunal, inclusive para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, mesmo cargo ocupado pela servidora interessada na origem, o que se deu antes da decisão do Órgão Especial. Dessa sorte, o TRT está impedido de realizar a redistribuição pleiteada, considerando a vedação contida no art. 5º da Resolução nº 146, de 6/13/2012, do Conselho Nacional de Justiça, in verbis:

Art. 5º O cargo vago somente poderá ser redistribuído quando inexistir, no órgão de origem, concurso público em andamento ou em vigência para provimento de cargo idêntico.

Sendo assim, conclui o Ex.mo Presidente que se encontra impossibilitado de cumprir a decisão do Órgão Especial, razão pela qual pleiteia, em sede de liminar, a suspensão da eficácia do julgado.

Ao exame.

O art. 9º, inciso XX, do Regimento Interno em vigor deste Conselho enuncia a competência do seu Presidente para decidir, durante as férias e

feriados, os pedidos que reclamem urgência.

Em sede de pedido de medida liminar, cumpre analisar se estão presentes os requisitos necessários para sua concessão, quais sejam, a presença do perigo de dano (*periculum in mora*) e a probabilidade de existência do direito (*fumus boni iuris*), observando, por analogia, o art. 300 do Código de Processo Civil.

O pedido do ilustre requerente consubstancia-se na suspensão dos efeitos da decisão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região que deferiu a redistribuição de cargo vago de Analista Judiciário, Área Judiciária, do seu quadro de pessoal, com idêntico cargo do quadro do TRT da 8ª Região, ocupado pela servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA, atendendo a pleito desta.

Ocorre que, conforme apontado pelo requerente, em 19/3/2018, foi publicado o Edital do Concurso Público nº 1/2018, no Diário Oficial da União, Seção 3, prevendo vagas para o cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária. A partir de então, conforme disposto no art. 5º da Resolução CNJ nº 146/2012, não poderá haver redistribuição de cargos, cujo provimento seja objeto do certame em questão. Em exame preliminar, parece ter sido este o caso do cargo oferecido para a redistribuição por reciprocidade que se analisa.

Deve-se ter em mente que, quando o Órgão Especial deferiu o pleito de redistribuição envolvendo a servidora interessada, tratava-se de decisão discricionária. O art. 37, inciso I, da Lei nº 8.112/1990 e o art. 2º, inciso I, da Resolução CNJ nº 146/2012, preveem que o interesse da administração é um dos requisitos necessários para a redistribuição do cargo:

LEI Nº 8.112/1990:

Art. 37. Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo Poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, observados os seguintes preceitos:

I - interesse da administração;

[...]

RESOLUÇÃO CNJ Nº 146/2012:

Art. 2º A redistribuição de que trata esta Resolução é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, entre os órgãos do Poder Judiciário da União, observados os seguintes preceitos:

I – interesse objetivo da administração;

[...]

A redistribuição não é um direito subjetivo do servidor, mas uma faculdade da administração direcionada ao ajuste de lotação. Tanto que, para todos os efeitos, deve ser praticado de ofício, conforme previsto no art. 37, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, e no art. 3º da Resolução CNJ nº 146/2012:

LEI Nº 8.112/1990:

Art. 37. [...]

[...]

§ 1º A redistribuição ocorrerá ex officio para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

RESOLUÇÃO CNJ Nº 146/2012:

Art. 3º O processo de redistribuição será instaurado de ofício pela administração para ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços.

Sendo assim, o deferimento da redistribuição pelo Órgão Especial do TRT da 1ª Região deve ser juridicamente possível no momento em que foi decidido.

Entretanto, como visto, já havia sido publicado edital de concurso público prevendo o provimento do cargo pretendido. Dessa forma, ao que tudo indica na presente fase de exame liminar, de fato parece ter sido caso de incidência da vedação do art. 5º da Resolução CNJ nº 146/2012.

Por essa razão, conclui-se haver o requisito do *fumus boni iuris*.

No que tange ao perigo de demora, o Ex.mo Presidente do TRT aponta que foi publicado, em 19/7/2018, o resultado definitivo das provas objetivas do referido certame. Ademais, segundo informou, também haveria problemas de ordem orçamentária, visto que só há dotação para o provimento de dois cargos de Analista Judiciário, Área Judiciária, os quais já foram oferecidos no Edital do concurso, de forma que não haveria como arcar com o ônus da redistribuição do cargo efetivo da servidora interessada.

Ademais, uma vez feita a redistribuição, o TRT da 8ª Região poderia prover o cargo vago recebido, desde que previamente autorizado pelo CSJT, de forma que eventual desfazimento do procedimento poderia ensejar decisões e atos administrativos levados a efeito por outro Tribunal, diverso daquele de onde emanou a decisão fustigada.

Sendo assim, também entendo presente o requisito do *periculum in mora*.

Ante o exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão do Órgão Especial do TRT da 1ª Região, proferido em 10/5/2018, nos autos do Processo 0100398-73.2018.5.01.0000, ficando assim suspensos todos os atos relativos à redistribuição do cargo efetivo ocupado pela servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA, até o deslinde do feito perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Comunique-se a presente decisão ao ilustre requerente, à Secretaria do Órgão Especial do TRT da 1ª Região, à servidora EDNA CARLA MACHADO LIMA e ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

Ato contínuo, encaminhe-se o feito à Coordenadoria Processual, para adotar as providências necessárias à sua autuação como Procedimento de Controle Administrativo e distribuição, nos termos do art. 9º, inciso VI, do Regimento Interno.

Brasília, 24 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ÍNDICE

Despacho	1	
Despacho	1	